



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SUS Nº/02/2019 FIRMADO ENTRE					
O MUNICÍPIO DE LAGES/SC E A, para prestação de serviços de					
assistência à saúde para realização de Procedimentos com finalidade Diagnóstica,					
Órteses e Próteses					
Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da					
Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº					
11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representada pela					
Secretária Municipal da Saúde, Sra, doravante denominado simplesmente					
CONTRATANTE, e de outro,, neste ato representado pelo seu representante					
legal,,, , doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com os					
termos previstos no Edital de Chamada Publica nº 002/2019, mediante as seguintes					
cláusulas e condições:					
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO					
O procente ter	m por objeto contratar d	lo forma compl	omontar ao Sista	oma lÍnico do Saúdo	
•	ito do município de La	•			
	le Diagnóstica e Órtes	•			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR	QTDADE	VALOR TOTAL	
		UNIT.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
Os serviços ora contratados, serão executados pela Contratada, com sede					
à, com alvará sanitário expedido pela SMS, sob nº					





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado deverá ser imediatamente comunicada ao Controle, Avaliação e Auditoria Municipal, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Todos os serviços devem ser realizados no estabelecimento da entidade credenciada, sendo vedada a terceirização do objeto;
- II A Contratada deve realizar todos os procedimentos ofertados na proposta pag......
 constante da tabela(s) anexos. ...;
- III A Contratada deve cumprir a agenda com horários de realização dos procedimentos aos quais se propôs a executar, apresentada no ato do credenciamento, sendo que qualquer alteração deve ser comunicada antecipadamente ao Gestor.
- IV A contatada deve garantir o laudo do procedimento em até 05 (cinco) dias após a realização;
- V Adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- VI Manter arquivo de todas as solicitações e laudos dos procedimentos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- VII Não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;
 VIII não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;





IX – atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

 X – Deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XI – notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – a CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A contratada é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não inclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

 I – Realizar o pagamento referente aos procedimentos prestados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;





II - controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Receber da CONTRATADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para

manter atualizadas as informações no CNES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente conforme produção realizada, do

CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o

pactuado neste documento,

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária

Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro

Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente o CONTRATANTE a base de dados

referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos

estabelecidos pelo Gestor Local, ou seja até 5º dia útil do mês subsequente ao da

prestação.

II - O CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA,

observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela

Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições

legais;





 III – O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação.

Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no Banco, agência n°......, conta corrente n°.......

VI – Os procedimentos rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E AUDITORIA

A execução do presente CONTRATO será acompanhada pelos órgãos competentes do SUS no âmbito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

§ 1º Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde. § 2º O CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

§ 3º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:





advertência escrita;

suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;

rescisão do CONTRATO;

suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS:

declaração de inidoneidade;

ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato

que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à

CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir

indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para

os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das

responsabilidades criminal ou ética do autor ou fato.

§ 4º A CONTRATADA terá direito a todos os prazos previsto na Lei para entrar com os

recursos processuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a

legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO nos casos de

descumprimento das obrigações da CONTRATADA;

§ 2º Poderá a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO no caso de

descumprimento das obrigações do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso

PREFEITURA DE LAGES

WANTED OF LA

superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços

executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente credenciamento, inicia-se na data da assinatura do instrumento contratual, com vigência até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública até o limite de 60 (sessenta) meses mediante Termo

Aditivo, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento

do CONTRATANTE, e assinado Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da

legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partícipes elegem o foro da comarca de Lages, com exclusão de qualquer outro por

mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.





E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Lages (SC) de de 2019.				
Secretária Municipal da Saúde				
Contratante	Contratada			
TESTEMUNHAS:				